Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

304920356

Anúncio n.º 11513/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

No processo 3867/11.3TBMAI, autos de insolvência, em que são Insolventes os abaixo identificados, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário.

Vítor Manuel Moreira da Cunha, nascido em 08-11-1966, número de identificação fiscal 185086675, bilhete de identidade n.º 7686854, residente na Rua da Liberdade, 1, Gondim, 4470-000 Maia.

Lucília Maria de Sousa Pereira Cunha, nascida em 07-12-1968, número de identificação fiscal 180553224, bilhete de identidade n.º 8441645, residente na Rua da Liberdade, 1, 4475-000 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo Pereira Dias, Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3-4400-134 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

304972667

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11514/2011

Processo: 1757/11.9TBMTS
Insolvência pessoa singular — (Apresentação)

Insolvente: Paulo Assunção Ferreira da Silva
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Paulo Assunção Ferreira da Silva, estado civil: Solteiro, nascido em 15 de Agosto de 1966, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Adecílio Ferreira da Silva e de Angelina Ferreira, titular do cartão de cidadão n.º 07672353, contribuinte n.º 180069466, Segurança Social — 11321587120, Endereço: Rua das Andorinhas, N.º 21, 4460-229 Senhora da Hora

Administrador de Insolvência: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, N.º 147-3.º, 4000-206 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-07-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

304936898

Anúncio n.º 11515/2011

Processo: 1757/11.9TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Assunção Ferreira da Silva
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Paulo Assunção Ferreira da Silva, estado civil: Solteiro, NIF — 180069446, BI — 7672353, Segurança social — 11321587120, Endereço: Rua das Andorinhas, N.º 21, 4460-229 Senhora da Hora

Administrador de Insolvência/Fiduciário: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificando-se que a massa insolvente, é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

18-07-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

304940444

Anúncio n.º 11516/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 675/06.7TBMTS

Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Devedor: Laura Maria da Costa Marques Sá Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Laura Maria da Costa Marques Sá Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10- 1962, freguesia de São Mamede de Infesta [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF — 185489877, BI — 8514058, Endereço: Rua Fernão Lopes, 183/187, 4560-668 Leça da Palmeira

Administrador de Insolvente: José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, N.º 38 — R/c, 4100-039 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo da alínea *a*) do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os efeitos a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

304977235

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11517/2011

Processo: 7523/10.1TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Fernandes Guerra e outra
Credor: Arrow Global Portugal, Limited e outros